

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 172, DE 2012

Altera o art. 160 da Constituição Federal

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relator: Deputado MÁRCIO MACÊDO

I - RELATÓRIO

A PEC encabeçada pelo Deputado MENDONÇA FILHO pretende acrescentar parágrafo ao art. 160 da Constituição, impedindo a transferência de qualquer encargo ou prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio.

Em sua Justificativa, o Autor reconhece a necessidade de descentralizar ações governamentais, mas rechaça a tendência demonstrada à exaustão, materializada no fato de a União transferir atribuições aos Estados e Municípios sem oferecer o suficiente respaldo financeiro para a sua execução. Além disso, esse tipo de relação aprofunda a dependência dos entes subnacionais quanto às transferências discricionárias, negociadas, criando instabilidade para as administrações.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, à qual compete, a teor dos art.s 32, III, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

085D0DA249

085D0DA249

II - VOTO DO RELATOR

A PEC, por encontrar-se na fase de apreciação dos requisitos de admissibilidade, não será objeto do exame de mérito.

Registre-se que foram confirmadas 190 assinaturas, de um total de 201. Com isto, preenche o requisito do inc. I do art. 160, ou seja, bem mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados. Não há condições impeditivas à sua apresentação e tramitação, nos termos dos §§ 1º, 4º - cláusulas pétreas - e 5º (aspectos de constitucionalidade). Por outro lado, a iniciativa está em consonância com o art. 201, I e II, do Regimento Interno (aspectos de regimentalidade).

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação adotadas, a Proposta obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante das circunstâncias, manifesto-me pela admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição nº 172, de 2012.

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputado MÁRCIO MACÊDO
Relator